ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 019/2026

Assunto: Rotina permanente de verificação/acompanhamento de acúmulo de cargos

O Departamento de Recursos Humanos e Previdência (DRH), no exercício de suas atribuições de coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos e previdência, previstas na Resolução SEAP nº 8.459/2020, e considerando as reiteradas recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), expede a presente Orientação Técnica, em consonância com o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

1. Panorama normativo sobre acumulação de cargos – artigo 37, XVI, da Constituição Federal

É vedada a acumulação de cargos públicos pelos servidores públicos, ressalvadas as hipóteses previstas nas normas constitucionais. Nesse sentido, esclarece o artigo 37, XVI, da Constituição Federal:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> [...]
> XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
> a) a de dois cargos de professor;
> **b) a de um cargo de professor com outro de qualquer natureza**; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 138, de 2025)
> c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
> XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N I Palácio das Araucárias I Centro Cívico I Curitiba/PR I CEP 80.530-915 I 41 3313.6264 I 3313.6670 www.administracao.pr.gov.br

ORIENTACAO 035/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Jesse Adelino Salvador (XXX.266.039-XX)** em 04/11/2026 12:33. Inserido ao documento **2.329.494** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 04/11/2026 11:43. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c24e2350085118ccbb8ee292644d4cf9**

As normas são claras quanto à regra geral de proibição de acumulação (remunerada) de cargos públicos, contemplando algumas exceções, desde que observado o requisito de **compatibilidade de horários**.

2. Entendimento da Procuradoria Geral do Estado (PGE) quanto aos pareceres e demais manifestações exaradas pela Comissão de Acúmulo de Cargos.

A Comissão de Acúmulo de Cargos (CAC/SEAP) formulou consulta à Procuradoria-Geral do Estado (PGE), pelo protocolo nº 18.025.483-8, questionando, em síntese, a natureza jurídica das manifestações da CAC. Esta, em resposta, emitiu o Despacho nº 016/2022 – PCRH/PGE, no qual se concluiu, em síntese, que:

> "(...)
>
> **6**. Toda a atividade administrativa baseia-se, em maior ou menor medida, na aplicação do arcabouço legislativo acerca de um tema a uma dada situação concreta, dada a inevitabilidade do princípio constitucional da legalidade administrativa, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal. No mesmo sentido, é a atividade exercida pela Comissão de Acumulação de Cargos que, tomando por base a legislação vigente, avalia cada caso concreto e exara um "parecer" acerca da possibilidade de determinado agente público cumular cargos no âmbito da administração estadual.
>
> **7.** O que se pretende deixar claro, neste ponto, é que a atividade da CAC, embora denominada pela legislação como "parecer", trata-se de típica atividade administrativa de aplicação das normas aos casos sob análise com vistas ao apoio técnico da SEAP, submetida, então, à autoridade superior para deliberação. Tal "parecer", de fato, não se trata de um parecer jurídico, motivo pelo qual não pode ser confundida com uma atividade de interpretação jurídica da legislação e a tomada de providências judiciais e extrajudiciais, já que tais atribuições são conferidas exclusivamente aos Procuradores dos Estados e aos Advogados do Estado.
>
> **8**. Desse modo, não se revela técnica a distinção pretendida, acerca das manifestações da Comissão, entre vinculativas ou meramente opinativas. Essa caracterização ocorre quando estamos diante de pareceres jurídicos e esses, no âmbito da administração pública estadual, são exarados exclusivamente por Procuradores do Estado e Advogados do Estado.
>
> **9.** Logo, o que se pode afirmar em relação à natureza jurídica das manifestações da Comissão de Acumulação de Cargos, com base na legislação vigente, é que essa realiza atividade administrativa de aplicação de normas jurídicas, e isso não se configura enquanto manifestação jurídica, mas como um "parecer" técnico, uma análise de subsunção, confrontando o caso

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N I Palácio das Araucárias I Centro Cívico I Curitiba/PR I CEP 80.530-915 I 41 3313.6264 I 3313.6670 www.administracao.pr.gov.br

ORIENTACAO 035/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Jesse Adelino Salvador (XXX.266.039-XX)** em 04/11/2026 12:33. Inserido ao documento **2.329.494** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 04/11/2026 11:43. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c24e2350085118ccbb8ee292644d4cf9**

concreto com as regras constitucionais acerca da cumulação de cargos públicos.

10. Uma vez exarada a manifestação técnica da Comissão de Acumulação de Cargos, a autoridade administrativa poderá revê-la caso demonstre, fundamentadamente, desacerto na aplicação do arcabouço legal/constitucional sobre o tema àquele caso concreto específico. Frise-se acerca da importância de que seja clara e detalhadamente demonstrado pela autoridade responsável que as conclusões da Comissão não se coadunam com as normas jurídicas aplicáveis ao caso – lembrando que o dever de motivação atinge toda a administração pública e, inclusive, encontra previsão expressa na Lei de Processo Administrativo Estadual (Lei Estadual nº 20.656/2021), precisamente em seus arts. 3º e 67."

(...)

13. Em suma, e sintetizando o exposto, frise-se que a CAC é órgão de apoio à SEAP, a quem compete emitir "parecer" técnico realizando o cotejo de casos concretos com a legislação vigente. Caso a autoridade superior discorde, deverá, de maneira motivada, apontar a eventual discrepância de tal "parecer" com as regras atinentes à cumulação – dado que todos, no âmbito da Administração Pública, estão submetidos à legalidade, como já ressaltado –, requerendo o envio à PGE apenas e somente se houver controvérsia jurídica.

3. Competência das unidades de recursos humanos

O art. 26 anexo ao Decreto Estadual nº 3.388/2020 dispõe que, às unidades de recursos humanos compete, dentre outros:

- A supervisão do controle diário da frequência do pessoal alocado na Secretaria, bem como as demais informações financeiras para fins de manutenção do sistema de folha de pagamento;
- O levantamento dos elementos necessários à elaboração da proposta orçamentária anual, conforme as diretrizes encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos e Previdência;
- As providências relativas a garantia dos direitos e deveres dos servidores, nos termos da legislação, bem como a execução das atividades relativas às rotinas de trabalho da área de recursos humanos;
- A manutenção e o controle dos quadros de pessoal das Secretarias de Estado;
- A participação na elaboração de trabalhos técnicos e de gestão desenvolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos e Previdência;

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N I Palácio das Araucárias I Centro Cívico I Curitiba/PR I CEP 80.530-915 I 41 3313.6264 I 3313.6670 www.administracao.pr.gov.br

ORIENTACAO 035/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Jesse Adelino Salvador (XXX.266.039-XX)** em 04/11/2026 12:33. Inserido ao documento **2.329.494** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 04/11/2026 11:43. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c24e2350085118ccbb8ee292644d4cf9**

- A observância aos comunicados e orientações normativas expedidas pelo Departamento de Recursos Humanos e Previdência, sob pena de responsabilidade funcional;

4. Comunicados e Orientações encaminhadas as unidades de recursos humanos relativos à matéria

- Comunicado nº 04/2022 – DRH/SEAP – Esclarecimento acerca dos pareceres emitidos pela CAC (suspenso em 2026).
- Comunicado nº 014/2024 – DRH/SEAP - Instrução Normativa nº 01/2024, que estabelece os procedimentos a serem adotados para a instrução dos protocolos encaminhados à CAC.
- Comunicado nº 006/2025 – DRH/SEAP – Disponibilização, no sistema RHPARANÁ-META4, de Relatório de Acúmulo de Cargos, com o objetivo de facilitar a identificação de eventuais casos de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas.
- Orientação Técnica n.º 014/2026 – DRH/SEAP - Procedimentos para Posse, Exercício e outras providências em concursos de competência da SEAP.

5. Orientações e encaminhamentos

A posse é o ato que completa a investidura no cargo público e se efetiva mediante a assinatura do respectivo termo pelo nomeado e pela autoridade competente ou por quem esta outorgar, nos termos dos arts. 36 e 37 da Lei nº 6.174/1970.

Os procedimentos relacionados à posse são de responsabilidade da **Unidade de Recursos Humanos (URH)** ou da autoridade competente do órgão ou entidade, à qual compete a **conferência da documentação exigida**, conforme dispõe a Orientação Técnica nº 014/2026 – DRH/SEAP, a formalização do ato de posse, a

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N I Palácio das Araucárias I Centro Cívico I Curitiba/PR I CEP 80.530-915 I 41 3313.6264 I 3313.6670 www.administracao.pr.gov.br

ORIENTACAO 035/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Jesse Adelino Salvador (XXX.266.039-XX)** em 04/11/2026 12:33. Inserido ao documento **2.329.494** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 04/11/2026 11:43. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c24e2350085118ccbb8ee292644d4cf9**

observância dos prazos e demais requisitos legais, bem como a adoção das demais providências administrativas cabíveis para a posse.

No ato da posse, o nomeado deverá apresentar a documentação exigida, a qual deverá ser conferida quanto ao atendimento das condições legais previstas na legislação e no edital do concurso, sendo vedado o recebimento de documentação incompleta, sob pena de responsabilidade, nos termos do art. 40 da referida Lei:

> **"*Art. 40.*** *A autoridade que der posse verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para êsse fim."*

Considerando que "o parecer da CAC/SEAP não configura uma decisão final, mas apenas um estudo previsto no art. 274 da Lei 6.174, que serve de fundamento **para a abertura do processo administrativo para apuração de eventual ilegalidade da acumulação**, nos termos do art. 273, da mesma Lei, orienta-se que as unidades de recursos humanos adotem as seguintes **rotinas permanentes**:

- Manter procedimentos preventivos a serem observados nos atos de nomeação, admissão e acompanhamento funcional.
- Orientar e verificar a exatidão do preenchimento da ***Declaração de Acúmulo de Cargos, Funções e Empregos Públicos***[1] *(1. preenchida pelo servidor/candidato - Indicação de cargos*), que deverá ser validada pela unidade de recursos humanos, no ato da posse, alertando sobre os deveres de fidedignidade e as sanções administrativas e penais decorrentes de omissões.
- Preencher a ***Declaração de acúmulo de Cargos, Funções e Empregos Públicos***[2] *(2. preenchida pela Chefia de RH - Validação das informações)* e **Declaração de Acúmulo de Cargos, Funções e Empregos Públicos** (3. preenchida pelo servidor/candidato, caso possua outro cargo -

[1] https://www.administracao.pr.gov.br/Recursos-Humanos/Pagina/Formularios-Ingresso

[2] https://www.administracao.pr.gov.br/Recursos-Humanos/Pagina/Formularios-Ingresso

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N I Palácio das Araucárias I Centro Cívico I Curitiba/PR I CEP 80.530-915 I 41 3313.6264 I 3313.6670 www.administracao.pr.gov.br

ORIENTACAO 035/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Jesse Adelino Salvador (XXX.266.039-XX)** em 04/11/2026 12:33. Inserido ao documento **2.329.494** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 04/11/2026 11:43. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c24e2350085118ccbb8ee292644d4cf9**

Termo de Opção), para os casos de acumulação não previstos no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

- Submeter consulta à Comissão Especial de Acúmulo de Cargos (CAC) sempre que houver indício de acúmulo ilegal de cargos ou funções, em conformidade com o art. 274 da Lei Estadual nº 6.174/1970[3] e o art. 32[4] do Decreto Estadual nº 3.888/2020, nos moldes do **Comunicado nº 014/2024 – DRH/SEAP.**

Reforçamos ainda os termos da Orientação Técnica nº 014/2026 – DRH/SEAP, na qual se esclareceu que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) é o órgão de controle externo responsável pela fiscalização dos atos de admissão de pessoal, sendo o envio das informações regulamentado pela Instrução Normativa n.º 142/2018.

Dentre as informações obrigatórias que devem ser prestadas estão os **Atos de Admissão**, consistindo nas seguintes informações: *dados de identificação do servidor, ato de nomeação, local e data de sua publicação, data da posse e exercício, dentre outros documentos*.

Esclareceu-se ainda, que é de responsabilidade das URHs o preenchimento da **Declaração de Não Acúmulo de Cargos ou Empregos Públicos** conforme Anexo III, bem como o seu envio à SEAP no período de até 10 (dez) dias úteis após o decurso do prazo legal para posse, ou seja, 60 (sessenta) dias a partir da nomeação, considerando a possibilidade de prorrogação.

Por fim, é importante registrar, ainda, que em outubro de 2024 este Departamento encaminhou às unidades de recursos humanos, via e-mail, por solicitação da CAC/SEAP, a Informação n. º 339/2024 CCI/CGE, na qual se solicitou que informassem sobre os Controles Internos adotados, especificamente para a

[3] **Art. 274.** As acumulações serão objeto de estudo e parecer individuais por parte do órgão, para êsse fim criado.

[4] Art. 32. A análise e emissão de parecer conclusivo em processos de acumulação de cargos e funções remuneradas, bem como o exame prévio dos processos de nomeação ou admissão de pessoal, quando houver acumulação de cargos, será realizada por uma comissão a ser designada por ato do Secretário de Estado da Administração e da Previdência, que poderá ter a participação de servidores de outros órgãos.

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N I Palácio das Araucárias I Centro Cívico I Curitiba/PR I CEP 80.530-915 I 41 3313.6264 I 3313.6670 www.administracao.pr.gov.br

ORIENTACAO 035/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Jesse Adelino Salvador (XXX.266.039-XX)** em 04/11/2026 12:33. Inserido ao documento **2.329.494** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 04/11/2026 11:43. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c24e2350085118ccbb8ee292644d4cf9**

verificação de possíveis acúmulos ilegais de cargos por parte dos servidores e funcionários de todos os vínculos que prestam serviço ao Estado. As respostas obtidas foram anexadas ao protocolo nº 22.633.865-9 e encaminhadas à Controladoria-Geral do Estado (CGE).

Assim, orienta-se que as unidades adotem Controles Internos para a verificação de possíveis acúmulos ilegais de cargos por parte dos servidores e funcionários de todos os vínculos que prestam serviço ao estado, bem como acerca da compatibilidade de horários e do cumprimento das jornadas de trabalho.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

Jessé Adelino Salvador

Chefe do Departamento de Recursos Humanos e Previdência

Rua Jacy Loureiro de Campos S/N I Palácio das Araucárias I Centro Cívico I Curitiba/PR I CEP 80.530-915 I 41 3313.6264 I 3313.6670 www.administracao.pr.gov.br

ORIENTACAO 035/2026. Assinatura Avançada realizada por: **Jesse Adelino Salvador (XXX.266.039-XX)** em 04/11/2026 12:33. Inserido ao documento **2.329.494** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 04/11/2026 11:43. Demais assinaturas na última folha. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **c24e2350085118ccbb8ee292644d4cf9**

ORIENTACAO 035/2026.
Documento: **OrientacaoTecnica0192026Rotinadeverificacaoacompanhamentode Acumulodecargos.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jesse Adelino Salvador (XXX.266.039-XX)** em 04/11/2026 12:33 Local: SEAP/DRH.

Inserido ao documento **2.329.494** por: **Daniele Souza Brancaleone** em: 04/11/2026 11:43.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
c24e2350085118ccbb8ee292644d4cf9